

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**

PROJETO DE LEI Nº: 027/2026

AUTORIA: Vereador Anderson Barbosa da Silva

RELATOR(A): VEREADOR FABIANO DE SALES FARIAS

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios e imóveis no município, instituindo o programa: "Terreno Limpo, Cidade Limpa", e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Vereador Anderson Barbosa da Silva, que visa estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios e imóveis no município de Extremoz/RN. O projeto propõe a criação do programa "**Terreno Limpo, Cidade Limpa**", estipulando deveres aos proprietários e autorizando a municipalidade a intervir em caso de descumprimento, com a devida cobrança de custos e aplicação de multas.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob análise harmoniza-se com o Código de Posturas (LC 630/2010), que em seu Art. 120 já prevê a obrigação de manter imóveis não edificadas limpos e drenados, reforçando o poder de polícia administrativa para garantir a estética e a higiene urbana. Do mesmo modo, a exigência de calçadas limpas e conservadas (Art. 2º, IV do PL) dialoga com o Código de Obras (LC 634/2010), que condiciona a habitabilidade e o "habite-se" à conclusão dos passeios fronteiros e regularização do terreno circundante.

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Sob o prisma da **infraestrutura e saneamento**, a obrigatoriedade de **drenagem adequada** para evitar águas paradas (Art. 2º, II do PL) está alinhada às diretrizes do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)**, visando o controle de vetores e a prevenção de inundações em áreas críticas identificadas no plano de execução municipal. A manutenção da limpeza urbana é fundamental para a **promoção do turismo**, especialmente nas Zonas de Proteção Ambiental e áreas litorâneas como Genipabu, onde a qualidade visual e a balneabilidade são ativos econômicos essenciais protegidos pelo **Código de Meio Ambiente (LC 631/2010)**.

Quanto ao desenvolvimento econômico, a proposição beneficia o **comércio local** ao melhorar a ambiência urbana, tornando os logradouros mais atraentes para investimentos e circulação de consumidores. Ademais, o projeto assegura a sustentabilidade fiscal ao prever que o custo de eventuais limpezas subsidiárias realizadas pela Prefeitura seja integralmente ressarcido pelo proprietário desidioso, acrescido de taxas administrativas, conforme já preconizado na legislação complementar vigente, garantindo que a negligência privada não onere o erário.

Recomendo apenas que a regulamentação prevista no Art. 7º do PL unifique os critérios de taxas administrativas, visto que o Código de Posturas prevê 30% e o Código de Meio Ambiente prevê 20%, visando evitar insegurança jurídica na cobrança dos custos de execução subsidiária dos serviços de limpeza.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Entendendo que a proposição fomenta o ordenamento urbano, reforça a infraestrutura sanitária e atende ao interesse socioeconômico municipal ao valorizar a paisagem urbana e a saúde pública, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2026.

É o voto.

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026.

Relator(a) FABIANO DE SALES FARIAS

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Obras, Serviços públicos, agroindústria, comércio e turismo aprova o voto do (a) Relator FABIANO DE SALES FARIAS. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Alexandre Ramalho
Alexandre Ramalho (Presidente)

Cleiton da Habitação
Cleiton da Habitação (Membro)

Fabiano de Sales Farias
Fabiano de Sales Farias (Membro relator)

Michele Fernanda Nascimento de Góis
Michele Fernanda Nascimento de Góis (Membro)

Ricardo Caridade
Ricardo Caridade (Membro)

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026